

## **6º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REDE TV + ABC LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Santo André**

**2023**

**6º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS  
EMPRESAS  
REDE TV + ABC LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARCERIA E  
COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MÍDIA RESULTADO E  
PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARREIRAS &  
CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REDE TV + ABC LTDA** – Em Recuperação Judicial, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.401.031/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 107, salas 91/92/93, Baeta Neves, São Bernardo Do Campo - SP, CEP 09.751-220, em conjunto com **PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.079.048/0001-25, com sede na Rua do Paraíso, 148, Paraíso, São Paulo- SP, CEP 04.103-000 em conjunto com **MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.344.527/0001-94, com sede na Rua do Paraíso, 148, Sala 122, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04.103-000, em conjunto com **CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.478/0001-28, com sede na Rua do Paraíso, 148, Sala 122-A, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04.103-000, doravante denominadas simplesmente “Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo TV+”, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1014944-89.2014.8.26.0554, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP (“Recuperação Judicial”), o 6º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“6º Aditivo ao Plano” ou “6º Aditivo ao PRJ”), nos termos e condições a seguir:

Com a manutenção dos mesmos considerandos anteriores, quais sejam:

- (i) Considerando que em 25 de setembro de 2022, a Assembleia Geral de Credores foi encerrada sem votação e, posteriormente, foi marcada uma nova Assembleia para os dias 24/01/2023 em primeira convocação e 31/01/2023 em segunda convocação.
- (ii) Considerando que a continuidade da negociação com os principais credores passa pela apresentação de uma nova proposta firme.

Assim sendo, abaixo seguem discriminadas as cláusulas que sofrerão algum tipo de alteração.

## 1. CLÁUSULAS MODIFICADAS

➤ Alteração total da cláusula **6.5.2 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**, passando a ser a seguinte:

### **6.5.2 – TITULARIDADE, DESCRIÇÃO e FINALIDADE e ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL**

**Titularidade:** Por registro nº 11, de 13 de maio de 2008, o imóvel matriculado sob o número 26.141, passa a ser de propriedade de CARLOS ALBERTO CARREIRAS. O imóvel possui restrições averbadas e prenotações, conforme matrícula juntada ao anexo I do 3º Aditivo (Laudo de Avaliação do imóvel datado de 20/04/2022), bem como débitos de IPTU e taxas condominiais.

**Descrição:** Imóvel localizado na Avenida Afonso de Melo Franco, nº 285 – Lote 88, Condomínio Costa Verde Tabatinga, no município de Caraguatatuba, estado do São Paulo, com área total de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos) metros quadrados, com uma área construída de 434,45m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados). O imóvel está registrado na matrícula nº 26.141, perante o Registro de Imóveis – Caraguatatuba – Registro Geral da Comarca de Caraguatatuba, São Paulo.

**Finalidade:** O imóvel será posto à venda com seu valor de aquisição baseado em Laudo de Avaliação realizado em 20 de abril de 2022, por empresa idônea, para que seja obtido o maior aproveitamento possível com este aporte que está sendo realizado pelo sócio.

**Anuência:** O proprietário CARLOS ALBERTO CARREIRAS, como titular do imóvel matriculado sob o nº 26.141, a fim de viabilizar o cumprimento da recuperação judicial do Grupo TV+ autoriza que referido imóvel faça parte do plano de recuperação judicial das referidas empresas, como ativo a ser vinculado ao pagamento dos credores, de modo que, todos os trâmites necessários no tocante ao imóvel serão ratificados pelo seu titular, conforme declaração firmada pelo proprietário.

- Alteração total da cláusula **6.5.3 AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**, passando a ser a seguinte:

### **6.5.3 AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

Conforme o disposto no art. 53, III <sup>1</sup> da LRF, o “Imóvel Caraguatatuba” será alienado pelo seu valor de mercado, com base em laudo de avaliação, anexo I deste Aditivo, para que seja obtido o maior aproveitamento possível com a alienação e que produza o maior retorno financeiro possível.

Conforme o laudo apresentado pelo perito EDUARDO DEGHIARA PERÍCIAS TÉCNICAS E AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS junto ao processo em 26 de maio de 2022 como anexo I do 3º ADITIVO AO PRJ, o imóvel foi avaliado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

- Alteração total da cláusula **6.5.4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**, passando a ser a seguinte:

### **6.5.4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

O recurso oriundo da alienação do “Imóvel Caraguatatuba” será destinado da seguinte forma e ordem de preferência:

#### **A. Alienação em Primeira Hasta, pelo valor de R\$ 14.000.000,00:**

- (i) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), serão destinados para o pagamento de condomínios atrasados, IPTUs atrasados e eventuais custos para o seu desembaraço;
- (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), serão destinados para o pagamento do CREDOR FIDUCIÁRIO do imóvel (BRADESCO S/A);
- (iii) R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores da classe trabalhista;
- (iv) R\$ 3.630.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores quirografários;
- (v) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores microempresa e empresas de pequeno porte.

---

<sup>1</sup> III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

- (vi) R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores extraconcursais assessores da Recuperação Judicial: Escritório de Advocacia patrono da RJ (GIANSANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS) e Consultoria Econômico-financeira que elaborou o Laudo do PRJ e todos os Aditivos (ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS), com contratos de prestação de serviços e/ou confissão de dívida;
- (vii) R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores extraconcursais da Recuperação Judicial (Administrador Judicial e Perito nomeado pelo MM Juízo) a serem habilitados, com contratos de prestação de serviços ou confissão de dívida e/ou arbitrados pelo MM. Juízo da RJ);
- (viii) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será destinado ao pagamento do Credor Extraconcursal Trabalhista, o pagamento será realizado diretamente pela Recuperanda, com posterior comprovação ao AJ; e
- (ix) R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), será destinado ao pagamento de Credor Extraconcursal de acordo judicial.

**B. Alienação em Segunda Hasta, pelo valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais):**

- (i) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), serão destinados para o pagamento de condomínios atrasados, IPTUs atrasados e eventuais custos para o seu desembaraço;
- (ii) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), serão destinados para o pagamento do CREDOR FIDUCIÁRIO do imóvel (BRADESCO S/A);
- (iii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão destinados para o pagamento dos credores da classe trabalhista;
- (iv) R\$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores quirografários;
- (v) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores microempresa e empresas de pequeno porte;
- (vi) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores extraconcursais assessores da Recuperação Judicial: Escritório de Advocacia patrono da RJ (GIANSANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS) e Consultoria Econômico-financeira que elaborou o Laudo do PRJ e todos os Aditivos (ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS), com contratos de prestação de serviços e/ou confissão de dívida;
- (vii) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão destinados para o pagamento dos credores extraconcursais da Recuperação Judicial (Administrador Judicial e Perito nomeado pelo MM

- Juízo) a serem habilitados, com contratos de prestação de serviços ou confissão de dívida e/ou arbitrados pelo MM. Juízo da RJ); e
- (viii) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão destinados ao pagamento do Credor Extraconcursal Trabalhista, o pagamento será realizado diretamente pela Recuperanda, com posterior comprovação ao AJ;
- (ix) R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), será destinado ao pagamento de Credor Extraconcursal de acordo judicial.

➤ Alteração total da cláusula 6.5.5 - FORMAS DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:

## 6.5.5 FORMAS DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

### 6.5.5.1 ALIENAÇÃO POR LEILÃO

#### A. PROCEDIMENTO

- (i) As Recuperandas peticionarão no processo de recuperação judicial, solicitando ao MM. Juízo da RJ, a publicação de edital de convocação do processo competitivo através de leilão eletrônico que deverá ocorrer em dois momentos, de acordo com o art. 142 § 3º. O edital necessariamente deverá conter: (I) critérios para a participação no leilão; (II) forma de pagamento; (III) valores mínimos; (IV) local e data dos leilões; e (V) descrição do ativo;
- (ii) No leilão será declarado vencedor o lance de maior valor à vista;
- (iii) Com a homologação da alienação através de leilão eletrônico, o arrematante deverá realizar o depósito ao leiloeiro, no tocante ao percentual de sua comissão que será de responsabilidade do próprio arrematante, e o depósito do valor do lance para uma conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial, a fim de preservar referido ativo exclusivamente ao pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e, diretamente, aos credores extraconcursais-
- (iv) Com a consequente quitação dos valores e respectivo depósito em juízo aos credores extraconcursais que, eventualmente, não indiquem nos autos a conta para pagamento direto, nos termos indicados na **cláusula 6.5.4**, o MM Juízo da Recuperação Judicial determinará que a zelosa serventia providencie a imediata expedição dos documentos necessários a viabilizar a transferência definitiva do IMÓVEL para pessoa física ou jurídica indicada pelo arrematante (carta de arrematação ou adjudicação), devendo para tanto o arrematante comprovar o pagamento direto ao CREDOR FIDUCIÁRIO DO IMÓVEL (BRADESCO

---

<sup>2</sup> Art. 142. [...]

§ 3º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

S/A) em conta corrente indicada pelo mesmo após a arrematação do referido imóvel na Hasta Pública;

- (v) Observadas as formalidades legais, o valor depositado conforme item (iii) acima, deverá ser liberado pelo MM Juízo, mediante expedição de alvarás, imediatamente aos Credores concursais e extraconcursais para o cumprimento das obrigações previstas no PRJ e Aditivo homologado;
- (vi) Caso não existam lances para a aquisição do IMÓVEL dentro da primeira hasta ou caso os lances não atendam as condições estabelecidas, será realizada a segunda hasta pública.

#### B. CRONOGRAMA

- (i) A petição para a publicação do edital do leilão eletrônico deverá ser realizada pelas Recuperandas em até 30 (trinta) dias da publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo MM. Juízo da RJ;
- (ii) O edital de alienação através de leilão eletrônico deverá prever prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento da primeira hasta pública, e, caso não ocorram lances ou não atendam as condições mínimas, haverá a 2ª hasta que também terá duração de 30 dias e iniciar-se-á imediatamente ao encerramento da 1ª hasta;
- (iii) O prazo máximo de conclusão para as hastas é de 6 meses a partir da publicação da homologação do plano;
- (iv) O proponente declarado vencedor terá o prazo de cinco dias para realizar o depósito do valor integral da proposta por ele apresentada consoante o que consta no **item 6.5.5.1, letra A, subitens iii e iv acima**, a contar da homologação da sua proposta pelo MM. Juízo da RJ.

#### C. CONDIÇÕES PARA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição que obedecerem às seguintes condições:

- (i) O valor mínimo de oferta para primeira hasta pública será o valor da avaliação, ou seja, R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e para segunda hasta pública será mínimo de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) a serem pago em moeda corrente nacional;
- (ii) Juntamente com o lance ofertado, o proponente deverá apresentar um atestado de capacidade financeira que comprove ter plena condição financeira de cumprir com a proposta apresentada;
- (iii) Todos os gastos incorridos com a alienação, como honorários de leiloeiros, advogados, tributos e tudo diretamente relacionado a esse procedimento do leilão, serão arcados pelo Arrematante.
- (iv) Todas as demais condições para a alienação do ativo estarão expostas no Edital a ser apresentado.

- Alteração total da **CLÁUSULA 8.1 – PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS**, passando a ser seguinte:

### **8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

Os Credores Trabalhistas serão pagos consoante a cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem iii e no cronograma constante da cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v, na medida do valor proporcional do seu crédito individual sobre o valor total da classe de credores constante na Lista do Administrador Judicial.

Caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos conforme a Lei<sup>3</sup>, este excedente será pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem iv e no cronograma constante da cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v.

- Alteração total da cláusula **8.2 - PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, passando a ser a seguinte:

### **8.2 – PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) e CREDORES ME/EPP (CLASSE IV).**

#### **CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Serão pagos consoante a cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem iv e no cronograma constante da cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v, na medida do valor proporcional do seu crédito individual sobre o valor total da classe de credores constante na Lista do Administrador Judicial.

#### **CLASSE IV - CREDORES ME/EPP**

Serão pagos consoante a cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem v e no cronograma constante da cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v, na medida do valor proporcional do seu crédito individual sobre o valor total da classe de credores constante na Lista do Administrador Judicial.

---

<sup>3</sup> Lei 11.101/2005, art. 83, Inciso I: os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (*Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020*) (*Vigência*)



- Alteração total da cláusula **8.9 – CREDORES EXTRACONCURSAIS**, passando a ser a seguinte redação:

## **8.9 PROPOSTA DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS**

A- CREDOR FIDUCIÁRIO DE IMÓVEL (BRADESCO S/A)

Será pago consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem ii** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**.

B- PATRONO DA RJ/ASSESSORIA FINANCEIRA PRJ

Serão pagos consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem vi** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**, na medida do valor proporcional de cada crédito individual sobre o valor total devido.

C- ADMINISTRADOR JUDICIAL/PERITO

Serão pagos consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem vii** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**, na medida do valor proporcional de cada crédito individual sobre o valor total devido.

D- EXTRACONCURSAL TRABALHISTA

Será pago consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem viii** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**.

E- ACORDO JUDICIAL EXTRACONCURSAL RECUPERANDA

Será pago consoante a **cláusula 6.5.4, itens A e B, subitem ix** e no cronograma constante da **cláusula 6.5.5.1, item A, subitem v**.

- Inclusão da cláusula **8.10 – GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA DAS RECUPERANDAS**, com a seguinte redação:

## **8.10 – GERAÇÃO DE CAIXA FUTURA DAS RECUPERANDAS**

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das devedoras. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das

atividades empresariais e realizar o pagamento dos credores concursais, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas.

Com isso, as Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Sendo assim, caso, por qualquer motivo, não seja realizada a venda do IMÓVEL CARAGUATATUBA nos moldes propostos por este ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, as RECUPERANDAS deverão efetuar o pagamento dos Credores Concursais da Recuperação Judicial conforme a seguir:

#### **8.10.1 CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS**

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>4</sup>, no qual receberão 20% do valor de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada pelas Recuperandas e/ou pelo Sr. Administrador Judicial, limitado a 150 salários-mínimos conforme a Lei<sup>5</sup>, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, da seguinte maneira:

Proposta de pagamento: (i) Os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta dias) após a Data da Homologação (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos vencendo-se em até doze meses após a Data de Homologação do PRJ.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

---

<sup>4</sup> Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

<sup>5</sup> Lei 11.101/2005, art. 83, Inciso I: os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial e receberão na mesma proporção dos credores concursais da mesma classe.

Caso o crédito do Credor desta Classe venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será este saldo pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 8.2 deste Plano, bem como Enunciado<sup>6</sup> XIII do TJ/SP e Lei 13.874/19.

### **8.10.2 CLASSE II – GARANTIA REAL e CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os Credores Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 5% (cinco por cento) do seu valor da lista de credores do Administrador Judicial.

Início dos pagamentos: carência para primeira parcela de 18 (dezoito) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

Amortização: pagamento em 20 parcelas semestrais iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos

---

<sup>6</sup> Enunciado XIII do TJ/SP: Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

Créditos Quirografários serão pagos na exata proporção de 5% (cinco por cento) do seu valor, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

### **8.10.3 CLASSE IV - CREDORES MEI/ME/EPP**

Os Créditos MEI, ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento: os Créditos MEI, ME e EPP serão pagos na exata proporção de 10% (dez por cento) do seu valor da lista de credores do Administrador Judicial.

Início dos pagamentos: carência para primeira parcela de 18 (dezoito) meses a partir da Data da Publicação da Homologação do PRJ.

Amortização: pagamento em 1 parcela, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos MEI, ME e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.


Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos MEI, ME e EPP, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, os referidos Créditos MEI, ME e EPP serão pagos na exata proporção de 10% (dez por cento) do seu valor, após a habilitação do crédito no processo de Recuperação Judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Salvo as disposições em contrário constantes neste documento, ficam mantidas, com plena eficácia e em vigor, integralmente e *ipsis litteris*, todos os termos, cláusulas e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial Original, no 1º, 2º, 3º e 4º Aditivos ao PRJ original, que deverão continuar sendo cumpridas pelas partes.


Este 6º Aditivo ao Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma do respectivo contrato social.

Santo André, 31 de janeiro de 2023.

Assinado  
  
D4Sign

---

**REDE TV + ABC LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Assinado  
  
D4Sign

---

**PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Assinado  
  
D4Sign


---

**MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Assinado  
  
D4Sign

---

**CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO  
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Assinado  
  
D4Sign

---

**ANUENTE PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: CARLOS ALBERTO CARREIRAS**



## LEILAO Minuta -6o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial - TV+ pdf

Código do documento 33093242-fcb0-4ccb-9f73-a0e37f9243b3



### Assinaturas



Carlos Alberto Carreiras  
carreiras@tvmaisabc.com.br  
Assinou



Adriana de Fatima Carreiras Estulano  
adfcestulano@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 31 Jan 2023, 10:17:45

Documento 33093242-fcb0-4ccb-9f73-a0e37f9243b3 **criado** por CARLOS ALBERTO CARREIRAS (245f117b-bac6-4b20-8ef9-da23c985a430). Email:carreiras@tvmaisabc.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-01-31T10:17:45-03:00

#### 31 Jan 2023, 10:20:50

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS ALBERTO CARREIRAS (245f117b-bac6-4b20-8ef9-da23c985a430). Email:carreiras@tvmaisabc.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-01-31T10:20:50-03:00

#### 31 Jan 2023, 10:21:46

CARLOS ALBERTO CARREIRAS **Assinou** (245f117b-bac6-4b20-8ef9-da23c985a430) - Email:carreiras@tvmaisabc.com.br - IP: 177.138.93.89 (177-138-93-89.dsl.telesp.net.br porta: 48740) - **Geolocalização: -23.6981796 -46.545161** - Documento de identificação informado: 128.407.718-70 - DATE\_ATOM: 2023-01-31T10:21:46-03:00

#### 31 Jan 2023, 10:23:49

ADRIANA DE FATIMA CARREIRAS ESTULANO **Assinou** - Email: adfcestulano@gmail.com - IP: 200.173.182.3 (200.173.182.3 porta: 33838) - **Geolocalização: -23.5459236 -46.5661044** - Documento de identificação informado: 193.411.848-60 - DATE\_ATOM: 2023-01-31T10:23:49-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):c9e4fe319ce56dd521fabd965b105dedec4314e0a55a06cec3fe5a331d03f820  
(SHA512):b92fe5a39e9d91f554c428be910c7aa86653700d75f813016fbaba6f7de9f7167a2b26164fd15413dcd447cd5185e1ae3bdc214329d764711ae886f3397a65db

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**